COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA – CODIUB.

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DE CAPITAL AUTORIZADO

CNPJ - 18.597.781/0001-09 NIRC – 31300032531

CAPITAL AUTORIZADO R$ 5.411.238,20

CAPITAL INTEGRALIZADO R$ 5.411.238,20

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA – CODIUB DE ACORDO COM A A.G.O DE 10/12/2020.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVO E DURAÇÃO. Art. 1º - A Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB constituída como Sociedade Anônima que se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei nº 2.279 de 07 de junho de 1.973; e Lei nº 3654 de 29 de agosto de 1.985, do Município de Uberaba, e demais disposições legais aplicáveis. **Art. 2º -** A Sociedade tem sua sede administrativa e foro na cidade de Uberaba/MG., na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, no Bairro Santa Marta, e pode criar e manter escritórios e agências em qualquer parte do território nacional, a juízo da diretoria. **Art. 3º -** A Sociedade terá por objetivo exercer atividades de informática para atender prioritariamente a Prefeitura Municipal de Uberaba e seus respectivos órgãos da Administração Direta e Indireta. **Art. 4º -** A Codiub poderá prestar serviços em todo território nacional. Para a consecução de seu objetivo a Sociedade deverá especialmente: I - Fomentar o desenvolvimento da Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC); II - Propiciar a realização de eventos que facilitem esse desenvolvimento de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC); III - Fomentar ou participar da formação de uma cultura de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) especialmente no município e região; IV – Instalar, ou, firmar convênio com entidades públicas e privadas, curso ou centros de treinamento de profissionais especializados nas diversas áreas técnicas abrangidas pelo seu objetivo; V – promover, ou, firmar convênio com entidades de classe, visando a realização de palestras, simpósios, cursos e treinamentos nas técnicas de uso da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC); VI -

investir na formação, reciclagem e especialização de seu pessoal técnico nas mais modernas e avançadas técnicas de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC), visando colocar a Companhia ao nível de um centro de excelência em consultoria de Tecnologia da Informação e Comunicação. VII – Desenvolver, programar, customizar, instalar, implementar, monitorar e atualizar recursos de Hardware e Software, incluindo sistema de Gestão, no âmbito de Administração Pública. VIII - Executar as atividades de processamento de dados, geoprocessamento, automatização, microfilmagem, digitalização, gerenciamento de conteúdo eletrônico, gerenciamento eletrônico de documentos, digitação, impressão, envelopamento, plotagem e outras atividades afins. IX – Gestão e locação de equipamentos de informática, periféricos, sistemas computacionais e infovias, com atualização e manutenção. X – Planejar, projetar, assessorar, instalar, gerir, manter e reparar serviços de cabeamento estruturado de redes, instalações telefônicas, elétricas, ópticas, rádio frequência, telecomunicações, Circuito Fechado de Televisão (CFTV) e segurança eletrônica, em destaque os voltados para prédios inteligentes e automação de controle de transito através de radares e sinalização semafórica. XI – Projetar, instalar, administrar e assessorar Administrações Municipais em Gestão de Centrais de Arrecadação de Tributos, telemarketing, tele atendimentos, telecentros e outros aparatos públicos, visando a otimização da Administração Pública, sustentados em sistemas de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC). **Art. 5º** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II O CAPITAL, AÇÕES E OBRIGAÇÕES Art. 6º** - A Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB é uma sociedade anônima de Capital Autorizado no valor de R$ 5.411.238,20 (cinco milhões quatrocentos e onze mil duzentos e trinta e oito reais e vinte centavos) dividido em 54.112.382 (cinquenta e quatro milhões cento e doze mil trezentos e oitenta e dois) de ações ordinárias nominativas escriturais de R$ 0,10 (dez centavos) cada uma. O Capital Integralizado é equivalente a R$ 5.411.238,20 (cinco milhões quatrocentos e onze mil duzentos e trinta e oito reais e vinte centavos) dividido em 54.112.382 (cinquenta e quatro milhões cento e doze mil trezentos e oitenta e dois) ações de R$ 0,10 (dez centavos) cada uma, totalmente integralizado. **Art. 7º** - A Prefeitura Municipal de Uberaba deterá obrigatoriamente 51% (cinquenta e um por cento), no mínimo, do Capital Social. **Art. 8º** - A emissão e colocação resultantes do Capital Autorizado bem como as condições de sua integralização, obedecerá as seguintes normas: A)

A oportunidade para subscrição e integralização em espécie será decidida pela diretoria, que fixará os prazos para a sua integralização. A emissão de ações para integralização em bens ou créditos dependerá de anuência também do Conselho de Administração que designará peritos para avaliar ditos bens ou créditos sendo o seu laudo submetido a aprovação da Assembleia Geral; B) Na emissão e colocação das ações do Capital Autorizado não será atendido o direito de preferência dos acionistas, ressalvado o disposto no Art. 7º deste Estatuto na forma da legislação vigente. **Art. 9º** - O Capital Autorizado, poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, e a subscrição obedecerá o disposto no Art. 7º deste Estatuto. **Parágrafo Único** - A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos ou cautelas. **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO I - DA DIRETORIA Art. 10** -A Sociedade será administrada por uma diretoria composta por cinco membros, acionistas ou não, domiciliados e residentes nesta cidade, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de dois anos, reelegíveis, sendo Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Executivo, Diretor de Tecnologia de Informação e Comunicação e Diretor Comercial. A remuneração do Diretor Presidente será o equivalente à remuneração de um Secretário do Município de Uberaba. A remuneração do Diretor Vice-Presidente será o equivalente à 95% (noventa e cinco por cento) da remuneração do Diretor Presidente, a remuneração do Diretor Executivo será o equivalente à 90% (noventa por cento) da remuneração do Diretor Presidente, a remuneração do Diretor de Tecnologia de Informação e Comunicação será o equivalente à 80% (oitenta por cento) da remuneração do Diretor Presidente e a remuneração do Diretor Comercial, será o equivalente à 65% (sessenta e cinco por cento) da remuneração do Diretor Presidente. **§1°**: A Sociedade terá em seu quadro um Procurador, acionista ou não, domiciliado e residente nesta cidade, eleito pelo Conselho de Administração, com mandato de dois anos, reelegível. A remuneração do Procurador será o equivalente à 50% (cinquenta por cento) da remuneração do Diretor Presidente. **§2°:** A Sociedade terá na sua administração os cargos de gerentes, a saber: Gerente Administrativo, Gerente de Desenvolvimento de Sistemas, Gerente de Suporte Técnico e Gerente Comercial. Os gerentes serão nomeados pelo Conselho de Administração, e caso, seja empregado do quadro permanente da Companhia, poderá ser nomeado através de portaria assinada pelos Diretores da Empresa. A remuneração do Gerente Administrativo, Gerente de Desenvolvimento de Sistemas, Gerente de Suporte Técnico e Gerente Comercial, será o

equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do Diretor Presidente, ressalvado o caso de nomeação de Gerente do quadro permanente de empregados, este poderá optar pela remuneração do cargo para o qual foi nomeado, ou um acréscimo à sua remuneração equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração do Diretor Presidente. **§3°**: A Sociedade terá na sua administração os cargos de chefia e assessoria, a saber: Chefe de Recursos Humanos, Chefe Administrativo e Financeiro, Assessor Técnico, Assessor de Impressa, Assessor Jurídico e Assessor Executivo. Os Chefes e Assessores serão nomeados pelo Conselho de Administração, e caso, seja empregado do quadro permanente da Companhia, poderá ser nomeado através de portaria assinada pelos Diretores da Empresa. A remuneração do Chefe de Recursos Humanos, Chefe Administrativo e Financeiro, Assessor Técnico, Assessor de Imprensa, Assessor Jurídico será o equivalente à 20% (vinte por cento) da remuneração do Diretor Presidente, a remuneração do Assessor Executivo será 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do Diretor Presidente. **§4°**: Os Diretores, Procurador, Gerentes, chefes e Assessores, farão declarações de bens ao tomar posse nos cargos, entregando-as ao Conselho Fiscal. **§5°:** A investidura no cargo far-se-á por termo lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria. **§6°:** As licenças a quaisquer dos diretores, procurador, gerentes, chefes e assessores serão concedidas pela diretoria, perdendo o cargo os diretores, procurador, gerentes, chefes e assessores que deixar de exercer suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem licença ou motivo justificado. **§7°:** Na ausência ou impedimento eventual de um dos membros da diretoria, gerentes, procurador, exceto do diretor Presidente, este poderá convocar qualquer membro do Conselho de Administração para exercer, interinamente, o cargo, por período não superior a 60 (sessenta) dias". A**rt. 11** - À Diretoria compete: A) cumprir este Estatuto, as decisões e recomendações, do Conselho de Administração; B) Elaborar e fazer cumprir a planificação das atividades da Companhia; C) Criar e extinguir cargos e funções no quadro de funcionários e respectivos níveis de vencimentos, fixar gratificações do pessoal, contratar e demitir funcionários; D) Deliberar sobre toda a matéria que por força da Lei ou pela disposição estatutária não for competência do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; E) Apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, o relatório da Diretoria, balanços e demonstrações financeiras acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, propondo a destinação do lucro verificado; F) emitir, endossar e avaliar letras de câmbio e duplicatas,

celebrar contratos de financiamentos, podendo, para tanto, nomear um ou mais procuradores, para, em nome da Companhia, juntamente com outro Diretor, responder pelos atos administrativos. **Art. 12** - Todos os documentos de qualquer natureza que envolva, direta ou indiretamente, a responsabilidade da Companhia, inclusive a correspondência, serão obrigatoriamente assinados por 02 (dois) Diretores. **Art. 13-** A diretoria que deliberará por maioria, reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente, se convocada por quaisquer Diretor. **Art. 14** - Compete especialmente ao Diretor-Presidente: A) Representar a Sociedade em juízo ou fora dele; B) Presidir e convocar reuniões da diretoria; C) Representar a diretoria junto ao Conselho de Administração. **SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Art. 15** - O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e responsável pela orientação superior da Companhia, será composto por 03 (três) membros e suplentes em igual número eleitos pela Assembleia Geral, que na sua escolha procurará indicar, preferencialmente, dirigentes das entidades representativas da indústria e do comércio, e Uberabense que já tenha prestado relevantes serviços ao Município. **Parágrafo Único:** É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger um conselheiro, se maior número não lhes couber, pelo processo de voto múltiplos previstos na legislação vigente. **Art. 16** - Os conselheiros, cujo mandato é de 02 (dois) anos, escolherão o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho. **Parágrafo Único** - Os membros do Conselho de administração receberão remuneração mínima equivalente a 1/10 (um décimo) da que for atribuída ao Diretor Presidente, por reunião. **Art. 17** - Compete ao Conselho de Administração: A) Fixar orientação Geral para os negócios da Companhia; B) Eleger a diretoria nos prazos fixados neste Estatuto; C) Receber semestralmente relatório da diretoria emitindo parecer sobre o mesmo; D) Exercer as atribuições que lhe conferem o Art.8º, Letra "B"; E) Determinar a realização de auditorias; F) Convocar Assembleias Gerais. **Art. 18** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses, e extraordinariamente sempre que convocado por seu presidente, por qualquer conselheiro ou pela diretoria da Sociedade.

§1° - Compete ao Presidente, na sua falta, ao Vice-Presidente, presidir as reuniões do Conselho sendo atribuição do secretário lavrar atas e secretariar as sessões; **§2°** - O Conselho deliberará validamente com a presença da maioria dos seus membros; **§3°** - O Conselheiro que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, sem justificativa, perderá automaticamente seu

mandato, cabendo ao Conselho a indicação do substituto o qual exercerá as funções, interinamente, até a realização da Assembleia Geral Ordinária. **Art. 19 -** Ocorrendo vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição do substituto que completará o mandato do conselheiro substituído. **Art. 20 -** A função de conselheiro de administração é pessoal e não se admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará tomando-se os votos dos conselheiros remanescentes. **SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL Art. 21** - A Companhia terá um Conselho Fiscal permanente, composto de 03 (três) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, domiciliados nesta cidade. **Art. 22** - O Conselho Fiscal terá as atribuições que lhe confere a Lei com mandato de 1 ano. **Parágrafo Único** - Os Conselheiros Fiscais receberão remuneração mínima equivalente a 1/10 do que for atribuído ao Diretor Presidente por reunião a que estiverem presentes. **Art. 23** - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente ou quando convocado pela diretoria, pelo Conselho de Administração ou por dois conselheiros. **SEÇÃO IV DA ASSEMBLEIA GERAL. Art. 24** - A Assembleia Geral, é o órgão máximo da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e reunir-se-á anualmente, até o dia 30 (trinta) de abril, para examinar o relatório do Conselho de Administração, da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e demonstrações financeiras, quando deliberará ainda sobre: A) Destino de lucros apurados, obedecido ao disposto no capítulo IV; B) Remuneração da Diretoria, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal observando o Parágrafo Único do Art. 20º. **Art. 25** - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando o interesse da Sociedade o exigir, por convocação: A) Da Diretoria; B) Do Conselho de Administração; C) Do Conselho Fiscal; D) De Acionistas, na forma da Lei. **Art. 26**–A Assembleia será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração e os acionistas designarão um Presidente e um Secretário da mesma. **Art. 27** - Na Assembleia Geral os Acionistas poderão fazer-se representar mediante mandato expresso que ficará arquivado na Companhia, tendo cada ação direito a um voto. **Art. 28** - A Assembleia Geral, em qualquer hipótese, somente se instalará com a presença de Acionistas que representem pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social com direito a voto,

ressalvadas as hipóteses em que a Lei exige presença de 2/3 (dois terços) dos Acionistas com direito a voto. **Parágrafo Único** - Ficarão suspensas as transferências de ações nos 10 (dez) dias que antecederem a realização da Assembleia Geral. **CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO SOCIAL. Art. 29** - O ano social coincide com o civil e os lucros ou prejuízos serão apurados mediante balanço geral levantado a 31 de dezembro de cada ano. **Art. 30** - A Assembleia Geral deliberará quanto ao destino dos lucros líquidos apurados, observando as seguintes deduções: I - 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, até que este atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social; II - Serão distribuídos aos acionistas, um dividendo igual a 25% (vinte e cinco por cento), ressalvadas as hipóteses previstas na legislação pertinente. **§1°** - Os dividendos não reclamados em 03 (três) anos, considerar-se-ão prescritos em benefício da Companhia, na forma da Lei, (Art. 287, II "a" da Lei 6404/76). **CAPÍTULO V DA LIQUIDAÇÃO Art. 31** - A Companhia somente entrará em liquidação mediante prévia Lei municipal, ou nos casos previstos em Lei. **Parágrafo Único** - Nesta hipótese a Assembleia Geral elegerá o liquidante. **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Art. 32** - Todo o pessoal da Companhia será regido pela legislação trabalhista, aplicando-se no tocante aos Diretores, Procurador, Gerentes, Chefes e Assessores nomeados pelo Conselho de Administração, disposições de Leis específicas. **Art. 33** - É defeso à Diretoria e ao Conselho de Administração sob qualquer motivo, a doação de bens ou serviços da Companhia.

(CONFERE COM O ORIGINAL, LAVRADO EM LIVRO DE ATAS DE ASSEMBLÉIA GERAL). ATA AGEO DE 10/12/2020, ASSINADA PELOS ACIONISTAS PRESENTES, PROTOCOLO: 20/787.534-1. E REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS SOB O Nº 8263422, EM 12/01/2021.